

PORTARIA Nº 2.888/SAR, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 43, Emenda 02.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.501537/2017-83,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº43, Emenda 02, referente ao RBAC nº 43, Emenda 02, de 5 de setembro de 2018.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea b.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de dezembro de 2018.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.972/SAR, de 3 de agosto de 2018, publicado no Boletim e Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 31 de 5 de agosto de 2018.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

ANEXO À PORTARIA Nº 2.888/SAR, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO - RBAC Nº 43, EMENDA 02

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43001	Registro de revisão geral e reconstrução	43.2(a)-I	Um registro de revisão geral de um artigo é válido se: 1) o artigo mantém a sua identidade anterior, 2) foi desmontado, limpo, inspecionado, reparado como necessário e remontado usando métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC, e (3) testado de acordo com dados técnicos aprovados ou de acordo com dados técnicos aceitáveis pela ANAC, que tenham sido desenvolvidos e documentados por detentor de certificado de tipo, certificado suplementar de tipo ou atestado de produto aeronáutico aprovado.	O registro de revisão geral não atesta que o artigo passou pelas ações requeridas pela seção 43.2(a)-I	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43002	Registro de revisão geral e reconstrução	43.2(b)-I	Um registro de um artigo que foi reconstruído é válido se: 1) foi completamente desmontado, inspecionado, reparado como necessário, remontado, testado e aprovado da mesma maneira e com as mesmas tolerâncias e limitações de um componente novo, utilizando partes novas ou usadas; 2) todas as partes usadas devem estar conforme as tolerâncias e limites de partes novas ou com dimensões submedidas ou sobremedidas aprovadas para um componente novo. Um motor que tenha sido reconstruído pode perder a sua identidade anterior (número de série, histórico, etc.)	O registro de reconstrução não atesta que o artigo passou pelas ações requeridas pela seção 43.2(b)-I	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43003	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva,	43.3(a)	Somente uma pessoa em conformidade com o previsto na seção 43.3 e na seção 43.17 pode executar manutenção, manutenção preventiva, alteração ou reconstrução em um artigo ao qual se aplica o RBAC 43.	A pessoa que executou a manutenção, manutenção preventiva, alteração ou reconstrução do artigo não está em conformidade com a	Qualquer pessoa que executou manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração em aeronave que possua um certificado de	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	reconstrução e alteração			seção 43.3 ou 43.17 do RBAC 43.	aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave		
43004	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – MMA	43.3(b)	O detentor de uma licença e habilitação válida de mecânico emitida pela ANAC pode executar manutenção, manutenção preventiva e alterações conforme previsto no RBAC 65.	Foi executada manutenção, manutenção preventiva ou alterações por uma pessoa sem licença e habilitação válida emitidas pela ANAC, ou além das prerrogativas de sua licença/habilitação.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43005	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – sob supervisão	43.3(d)	<p>Uma pessoa que estiver trabalhando sob a supervisão de um mecânico de manutenção aeronáutica pode executar manutenção, manutenção preventiva e alterações para os quais seu supervisor esteja habilitado pela ANAC, desde que o supervisor observe pessoalmente a execução do trabalho, na extensão requerida para se assegurar que esteja sendo executado apropriadamente, e permaneça prontamente disponível, em pessoa, para responder consultas do executante.</p> <p>A manutenção realizada pela pessoa sob supervisão não pode ser as inspeções requeridas pelo RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou qualquer inspeção executada após um grande reparo ou grande alteração.</p>	Foi executada manutenção, manutenção preventiva, alterações, ou as inspeções requeridas pelo RBHA 91 (inspeção anual ou inspeção de 100 horas) ou qualquer inspeção executada após um grande reparo ou grande alteração na aeronave por uma pessoa sem licença e habilitação válidas emitidas pela ANAC e sem estar sob a supervisão de um MMA com licença e habilitação válidas emitidas pela	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
				ANAC, conforme prerrogativas do RBAC 65.			
43006	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – RBAC 145	43.3(e)	Uma organização de manutenção certificada pela ANAC segundo o RBAC 145 pode executar manutenção, manutenção preventiva e alteração conforme limitações de sua certificação.	Foi executada manutenção, manutenção preventiva ou alteração além das limitações de certificação RBAC145 da Organização de Manutenção.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43007	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – RBAC 119	43.3(f)	Uma empresa de transporte aéreo certificada que estiver operando conforme os RBAC 121 ou 135 pode executar manutenção e manutenção preventiva até o nível de complexidade da manutenção de linha, e conforme previsto em suas especificações operativas, emitidas segundo o RBAC 119.	Foi executada manutenção ou manutenção preventiva na aeronave além dos limites de certificação da empresa de transporte aéreo certificada pelo RBAC 119	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43008	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e	43.3(g)-I	O detentor de uma licença de piloto esportivo pode realizar as tarefas de manutenção preventiva especificadas para pilotos no manual de manutenção do fabricante, em uma aeronave categoria leve esportiva, seja de sua propriedade ou frequentemente operada por ele.	O detentor de uma licença de piloto esportivo realizou manutenção que não são tarefas de manutenção preventiva especificadas para pilotos no manual de manutenção do fabricante	Qualquer aeronave categoria leve esportiva que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório,	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	alteração - ALE			de uma aeronave categoria leve esportiva.	componente e partes de tal aeronave		
43009	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração - ALE	43.3(g)-I	O detentor de uma licença de piloto esportivo pode realizar as tarefas de manutenção preventiva especificadas para pilotos no manual de manutenção do fabricante, em uma aeronave categoria leve esportiva, seja de sua propriedade ou frequentemente operada por ele.	O detentor de uma licença de piloto esportivo realizou tarefas de manutenção preventiva especificadas para pilotos no manual de manutenção do fabricante em uma aeronave categoria leve esportiva que não é de sua propriedade ou não é frequentemente operada por ele.	Qualquer aeronave categoria leve esportiva que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43010	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – RBAC 137	43.3(g)-II	O detentor de uma licença de piloto agrícola emitida de acordo com o RBAC 61 pode realizar manutenção preventiva, seguindo critérios estabelecidos pela ANAC, em aeronave agrícola, seja de sua propriedade ou frequentemente operada por ele, de acordo com o disposto no RBAC 137.	O detentor de uma licença de piloto agrícola realizou manutenção além da manutenção preventiva em uma aeronave agrícola.	Qualquer aeronave agrícola que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43011	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – RBAC 137	43.3(g)-II	O detentor de uma licença de piloto agrícola emitida de acordo com o RBAC 61 pode realizar manutenção preventiva, seguindo critérios estabelecidos pela ANAC, em aeronave agrícola, seja de sua propriedade ou frequentemente operada por ele, de acordo com o disposto no RBAC 137.	O detentor de uma licença de piloto agrícola realizou manutenção preventiva em aeronave agrícola que não é de sua propriedade ou não é frequentemente operada por ele.	Qualquer aeronave agrícola que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43012	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – planador	43.3(g)-III	O detentor de uma licença de piloto de planador emitida de acordo com o RBAC 61 pode realizar manutenção preventiva, seguindo critérios estabelecidos pela ANAC, em um planador ou motoplanador, seja de sua propriedade ou frequentemente operado por ele.	O detentor de uma licença de piloto de planador executou manutenção além da manutenção preventiva em um planador ou motoplanador.	Qualquer planador ou motoplanador que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43013	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – planador	43.3(g)-III	O detentor de uma licença de piloto de planador emitida de acordo com o RBAC 61 pode realizar manutenção preventiva, seguindo critérios estabelecidos pela ANAC, em um planador ou motoplanador, seja de sua propriedade ou frequentemente operado por ele.	O detentor de uma licença de piloto de planador executou manutenção preventiva em um planador ou motoplanador que não é de sua propriedade ou não é frequentemente operado por ele.	Qualquer planador ou motoplanador que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43014	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – fabricante 1	43.3(j)(1)	Um fabricante pode reconstruir, reparar ou alterar qualquer artigo fabricado por ele, conforme um certificado de tipo ou conforme um certificado de organização de produção.	Foi executada reconstrução, reparo ou alteração por fabricante em artigo não fabricado por ele.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43015	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – fabricante 2	43.3(j)(2)	Um fabricante pode reconstruir, reparar ou alterar qualquer artigo fabricado por ele, conforme uma Ordem Técnica Padrão (OTP), um Atestado de Produto Aeronáutico Aprovado (APAA), ou uma Especificação de Produto ou Processo aprovada pela ANAC.	Foi executada reconstrução, reparo ou alteração por um fabricante em artigo não fabricado por ele	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43016	Pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – fabricante 3	43.3(j)(3)	Um fabricante pode executar qualquer inspeção requerida pelo RBHA 91, em aeronave por ele fabricada, enquanto essa aeronave estiver sob um certificado de organização de produção ou sob um sistema de inspeção de produção aprovado para tal aeronave (ou seja, não tenha recebido ainda o primeiro certificado de aeronavegabilidade).	Foi executada qualquer inspeção requerida pelo RBAC 91 por um fabricante em aeronave por ele fabricado em aeronave que já possui certificado de aeronavegabilidade	Qualquer aeronave que ainda não tenha recebido o primeiro certificado de aeronavegabilidade	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43017	Aprovação para retorno ao serviço após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração	43.5(a)	O artigo que teve APRS deve possuir a anotação nos registos de manutenção requerida pelo 43.9 ou 43.11, conforme aplicável.	A pessoa APRS a aeronave sem a anotação nos registos de manutenção requerida pelas seções 43.9 ou 43.11, conforme aplicável.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Sancionatória	N/A
43018	Aprovação para retorno ao serviço após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração	43.5(a)	O artigo que teve APRS deve possuir a anotação nos registos de manutenção requerida pelo 43.9 ou 43.11, conforme aplicável.	A pessoa APRS a aeronave fez a anotação nos registos de manutenção em desacordo com o requerido na seção 43.9 e 43.11, conforme aplicável.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Sancionatória	N/A
43019	Aprovação para retorno ao serviço após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração	43.5(a)	O artigo que teve APRS deve possuir a anotação nos registos de manutenção requerida pelo 43.9 ou 43.11, conforme aplicável.	A pessoa APRS a aeronave sem a anotação nos registos de manutenção requerida pelas seções 43.9 ou 43.11, conforme aplicável.	Qualquer pessoa autorizada a APRS conforme 43.7	Sancionatória	N/A
43020	Aprovação para retorno ao serviço após manutenção, manutenção preventiva,	43.5(a)	O artigo que teve APRS deve possuir a anotação nos registos de manutenção requerida pelo 43.9 ou 43.11, conforme aplicável.	A pessoa APRS a aeronave fez a anotação nos registos de manutenção em desacordo com o requerido na seção 43.9 e	Qualquer pessoa autorizada a APRS conforme 43.7	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	reconstrução e alteração			43.11, conforme aplicável.			
43021	Aprovação para retorno ao serviço após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – grande alteração e reparo	43.5(b)-I	A APRS de grande reparo, ou grande alteração, ou reparo após acidente, deve ser feita por formulário aprovado pela ANAC, o qual deve estar adequadamente preenchido.	A APRS de um grande reparo, ou grande alteração, ou reparo após acidente, foi feita em formulário não aprovado pela ANAC.	Qualquer pessoa autorizada a APRS conforme 43.7	Sancionatória	N/A
43022	Aprovação para retorno ao serviço após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – grande alteração e reparo	43.5(b)-I	A APRS de grande reparo, ou grande alteração, ou reparo após acidente, deve ser feita por formulário aprovado pela ANAC, o qual deve estar adequadamente preenchido.	A APRS de grande reparo, ou grande alteração, ou reparo após acidente, foi feita por formulário aprovado pela ANAC, sem estar adequadamente preenchido.	Qualquer pessoa autorizada a APRS conforme 43.7	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43023	Aprovação para retorno ao serviço após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – limitações operacionais	43.5(c)	Ao emitir a APRS, as limitações operacionais ou parâmetros de voo previstos no manual de voo aprovado, que tenham sido modificados após reparo ou alteração da aeronave, devem ser devidamente revisados e listados, conforme estabelecido no RBHA 91.9.	Foi realizado reparo ou alteração que acarretou mudança nas limitações operacionais da aeronave ou nos parâmetros de voo contidos no manual de voo aprovado, e tais limitações ou parâmetros de voo não foram devidamente revisados ou listados.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43024	Aprovação para retorno ao serviço após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – limitações operacionais	43.5(c)	Ao emitir a APRS, as limitações operacionais ou parâmetros de voo previstos no manual de voo aprovado, que tenham sido modificados após reparo ou alteração da aeronave, devem ser devidamente revisados e listados, conforme estabelecido no RBHA 91.9.	Foi realizado reparo ou alteração que acarretou mudança nas limitações operacionais da aeronave ou nos parâmetros de voo contidos no manual de voo aprovado, e tais limitações ou parâmetros de voo não foram devidamente revisados ou listados.	Qualquer pessoa autorizada a APRS conforme 43.7	Sancionatória	N/A
43025	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva,	43.7(a)	Somente a ANAC ou uma pessoa em conformidade com o previsto na seção 43.7 e na seção 43.17 podem aprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido submetido à manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração	Uma pessoa, que não está em conformidade com o previsto na seção 43.7 ou 43.17, aprovou o retorno ao serviço de um artigo submetido à manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração.	Qualquer pessoa que APRS de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	reconstrução e alteração						
43026	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – 100 horas	43.7(b)-I(1)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 100 horas previstas no plano de manutenção do fabricante ou em conformidade com o Apêndice D do RBAC 43 e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade, desde que esteja devidamente cadastrado junto à ANAC de: 1) aeronaves empregadas por aeroclubes ou entidades assemelhadas em instrução que não disponham de organização de manutenção certificada pelo RBAC 145; e 2) aeronaves a serviço de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.	Foi feita a APRS por um MMA sem possuir habilitação válida emitida pela ANAC em célula e grupo motopropulsor	Qualquer aeronave empregada por aeroclube ou entidade assemelhada em instrução que não possua organização de manutenção certificada pelo RBAC 145 e aeronaves a serviço de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43027	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva,	43.7(b)-I(1)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 100 horas previstas no plano de manutenção do fabricante ou em conformidade com o Apêndice D do RBAC 43 e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade, desde que esteja devidamente cadastrado junto à ANAC de: 1) aeronaves	Foi feita a APRS de inspeções acima de 100 horas por um MMA com habilitação válida emitida pela ANAC em célula e grupo motopropulsor .	Qualquer aeronave empregada por aeroclube ou entidade assemelhada em instrução que não possua organização de manutenção certificada pelo RBAC 145 e aeronaves a serviço de entidades da Administração Pública Federal, Estadual,	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	reconstrução e alteração – 100 horas		empregadas por aeroclubes ou entidades assemelhadas em instrução que não disponham de organização de manutenção certificada pelo RBAC 145; e 2) aeronaves a serviço de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.		Municipal ou do Distrito Federal, que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave		
43028	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – 100 horas	43.7(b)-I(1)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 100 horas previstas no plano de manutenção do fabricante ou em conformidade com o Apêndice D do RBAC 43 e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade, desde que esteja devidamente cadastrado junto à ANAC de: 1) aeronaves empregadas por aeroclubes ou entidades assemelhadas em instrução que não disponham de organização de manutenção certificada pelo RBAC 145; e 2) aeronaves a serviço de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.	Foi feita a APRS por um MMA sem estar cadastrado junto à ANAC.	Qualquer aeronave empregada por aeroclube ou entidade assemelhada em instrução que não possua organização de manutenção certificada pelo RBAC 145 e aeronaves a serviço de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43029	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após	43.7(b)-I(2)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 50 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou num programa aprovado de inspeções	Um mecânico com habilitação válida emitida pela ANAC em célula e grupo motopropulsor aprovou o retorno ao serviço de aeronaves	Qualquer aeronave não vinculada a uma empresa que opere segundo o RBAC 121 ou 135 que possua um certificado de aeronavegabilidade	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – 50 horas		progressivas e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade, desde que essas aeronaves não estejam vinculadas a uma empresa que opere segundo o RBAC 121 ou 135	submetidas a inspeções além do limite de complexidade das inspeções de 50 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou programa aprovado de inspeções progressivas e ações corretivas	brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave		
43030	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – 50 horas	43.7(b)-I(2)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 50 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou num programa aprovado de inspeções progressivas e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade, desde que essas aeronaves não estejam vinculadas a uma empresa que opere segundo o RBAC 121 ou 135	Um mecânico sem habilitação válida emitida pela ANAC em célula e grupo motopropulsor aprovou o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 50 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou programa aprovado de inspeções progressivas e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade.	Qualquer aeronave não vinculada a uma empresa que opere segundo o RBAC 121 ou 135 que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43031	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção,	43.7(b)-I(2)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 50 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou num programa aprovado de inspeções progressivas e ações corretivas com o mesmo nível de	Um mecânico com habilitação válida emitida pela ANAC em célula e grupo motopropulsor aprovou o retorno ao serviço de aeronaves vinculadas a empresa que	Qualquer aeronave não vinculada a uma empresa que opere segundo o RBAC 121 ou 135 que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula,	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	manutenção preventiva, reconstrução e alteração – 50 horas		complexidade, desde que essas aeronaves não estejam vinculadas a uma empresa que opere segundo o RBAC 121 ou 135	opera segundo o RBAC 121 ou 135.	motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave		
43032	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – empresa RBAC 91	43.7(b)-I(3)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 100 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou num programa aprovado de inspeções progressivas e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade, quando vinculado a uma empresa que opere segundo o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo (ou seja, quando vinculado a uma empresa de serviços aéreos especializados)	Um mecânico com habilitação válida emitida pela ANAC em célula e grupo motopropulsor aprovou o retorno ao serviço de aeronave vinculada a uma empresa que opere segundo o RBAC 91 submetidas a inspeções além do limite de complexidade de 100 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou programa aprovado de inspeções progressivas e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade.	Qualquer aeronave vinculada a uma empresa que opere segundo o RBAC 91 (empresa de serviços aéreos especializados – SAE), que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43033	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção,	43.7(b)-I(3)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 100 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou num programa aprovado de inspeções progressivas e ações corretivas com o	Um mecânico sem habilitação válida emitida pela ANAC em célula e grupo motopropulsor aprovou o retorno ao serviço de aeronave vinculada a uma empresa	Qualquer aeronave vinculada a uma empresa que opere segundo o RBAC 91 (empresa de serviços aéreos especializados – SAE), que possua um certificado de aeronavegabilidade	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	manutenção preventiva, reconstrução e alteração – empresa RBAC 91		mesmo nível de complexidade, quando vinculado a uma empresa que opere segundo o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo (ou seja, quando vinculado a uma empresa de serviços aéreos especializados)	que opere segundo o RBHA 91	brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave		
43034	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – empresa RBAC 91	43.7(b)-I(3)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves submetidas a inspeções de até 100 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou num programa aprovado de inspeções progressivas e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade, quando vinculado a uma empresa que opere segundo o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo (ou seja, quando vinculado a uma empresa de serviços aéreos especializados)	Um mecânico com habilitação válida emitida ANAC em célula e grupo motopropulsor aprovou o retorno ao serviço de aeronave não vinculada à empresa que opera segundo o RBHA 91 (obs.: o mecânico e aeronave devem estar vinculados à mesma empresa).	Qualquer aeronave vinculada a uma empresa que opere segundo o RBAC 91 (empresa de serviços aéreos especializados – SAE), que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43035	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração - ALE	43.7(b)-I(4)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de aeronaves leve esportiva	Um mecânico sem habilitação válida emitida pela ANAC em célula e grupo motopropulsor aprovou o retorno ao serviço de uma aeronave leve esportiva.	Qualquer aeronave categoria leve esportiva que possua um certificado de aeronavegabilidade especial brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43036	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – planador e motoplanador	43.7(b)-I(5)	O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula pode aprovar o retorno ao serviço de planador e o detentor de uma licença de mecânico habilitado em célula e grupo motopropulsor pode aprovar o retorno ao serviço de motoplanador	Um mecânico sem habilitação válida emitida pela ANAC em célula aprovou o retorno ao serviço de um planador ou o mecânico sem habilitação válida emitida pela ANAC em célula e/ou grupo motopropulsor aprovou o retorno ao serviço de motoplanador.	Qualquer planador ou motoplanador que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A
43037	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – RBAC 145	43.7(c)	Uma organização de manutenção certificada pode aprovar o retorno ao serviço de um artigo, como previsto no RBAC 145.	A organização de manutenção não certificada pelo RBAC 145 aprovou o retorno ao serviço de um artigo sem observar as regras do RBAC 145	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43038	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após	43.7(d)	Um fabricante pode aprovar o retorno ao serviço de um artigo que ele tenha trabalhado conforme o parágrafo 43.3(j). Entretanto, exceto quanto a pequenas alterações, o trabalho deve ter sido feito de acordo com dados técnicos aprovados pela ANAC.	O fabricante aprovou o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido trabalhado por ele fora do previsto na seção 43.3(j).	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório,	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
	manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração - fabricante				componente e partes de tal aeronave		
43039	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração - fabricante	43.7(d)	Um fabricante pode aprovar o retorno ao serviço de um artigo que ele tenha trabalhado conforme o parágrafo 43.3(j). Entretanto, exceto quanto a pequenas alterações, o trabalho deve ter sido feito de acordo com dados técnicos aprovados pela ANAC.	O fabricante aprovou o retorno ao serviço de um artigo trabalhado por ele conforme 43.3(j) (exceto pequenas alterações) e não usou dados técnicos aprovados pela ANAC.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43040	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – RBAC 119	43.7(e)	Uma empresa de transporte aéreo detentora de especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121 ou 135 pode aprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido por ela trabalhado segundo os referidos regulamentos, desde que se trate de manutenção de linha.	A empresa operando segundo os RBAC 121 ou 135 aprovou o retorno ao serviço de um artigo por ela trabalhado fora das limitações de sua certificação.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43041	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – RBAC 137	43.7(f)-I	O detentor de uma licença de piloto agrícola emitida de acordo com o RBAC 61 pode aprovar o retorno ao serviço, seguindo critérios estabelecidos pela ANAC, da aeronave agrícola, seja de sua propriedade ou frequentemente operada por ele, após realização de manutenção preventiva conforme o parágrafo 43.3(g)-II.	O detentor de uma licença de piloto agrícola emitida de acordo com o RBAC 61 aprovou o retorno ao serviço de aeronave agrícola que não é de sua propriedade ou não é frequentemente operada por ele.	Qualquer aeronave agrícola que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43042	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – RBAC 137	43.7(f)-I	O detentor de uma licença de piloto agrícola emitida de acordo com o RBAC 61 pode aprovar o retorno ao serviço, seguindo critérios estabelecidos pela ANAC, da aeronave agrícola, seja de sua propriedade ou frequentemente operada por ele, após realização de manutenção preventiva conforme o parágrafo 43.3(g)-II.	O detentor de uma licença de piloto agrícola emitida de acordo com o RBAC 61 aprovou o retorno ao serviço de aeronave agrícola após realização de manutenção além da manutenção preventiva prevista no 43.3(g)-II.	Qualquer aeronave agrícola que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43043	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção,	43.7(f)-II	O detentor de uma licença de piloto de planador emitida de acordo com o RBAC 61, pode aprovar o retorno ao serviço, seguindo critérios estabelecidos pela ANAC, de um planador ou motoplanador, seja de sua propriedade ou frequentemente operado por ele, após realização de manutenção preventiva conforme o parágrafo 43.3(g)-III.	O detentor de uma licença de piloto de planador emitida de acordo com o RBAC 61 aprovou o retorno ao serviço de um planador ou motoplanador que não	Qualquer aeronave planador ou motoplanador que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório,	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	manutenção preventiva, reconstrução e alteração - planador			é de sua propriedade ou que não é frequentemente operado por ele.	componente e partes de tal aeronave		
43044	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração - planador	43.7(f)-II	O detentor de uma licença de piloto de planador emitida de acordo com o RBAC 61, pode aprovar o retorno ao serviço, seguindo critérios estabelecidos pela ANAC, de um planador ou motoplanador, seja de sua propriedade ou frequentemente operado por ele, após realização de manutenção preventiva conforme o parágrafo 43.3(g)-III.	O detentor de uma licença de piloto de planador emitida de acordo com o RBAC 61 aprovou o retorno ao serviço de um planador ou motoplanador além da manutenção preventiva prevista no 43.3(g)-III.	Qualquer aeronave planador ou motoplanador que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43045	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – piloto ALE	43.7(h)	O detentor de pelo menos uma licença de piloto esportivo pode aprovar o retorno ao serviço de uma aeronave categoria leve esportiva, seja de sua propriedade ou frequentemente operada por ele, após a realização de manutenção preventiva de acordo com o parágrafo 43.3(g)-I	O detentor de uma licença de piloto esportivo aprovou o retorno ao serviço após a realização de manutenção preventiva, de acordo com 43.3(g)-I, de uma aeronave categoria leve esportiva que não é de sua propriedade ou não é frequentemente operada por ele.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43046	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – piloto ALE	43.7(h)	O detentor de pelo menos uma licença de piloto esportivo pode aprovar o retorno ao serviço de uma aeronave categoria leve esportiva, seja de sua propriedade ou frequentemente operada por ele, após a realização de manutenção preventiva de acordo com o parágrafo 43.3(g)-I	O detentor de uma licença de piloto leve esportivo aprovou o retorno ao serviço de uma aeronave leve esportiva após a realização de manutenção além da manutenção preventiva prevista no 43.3(g)-I	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43047	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – grande alteração ou grande reparo	43.7(i)-I	Uma pessoa somente pode aprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido submetido a grande reparo ou grande alteração se ela for autorizada conforme esta seção 43.7 e se estes serviços foram executados com base em dados técnicos aprovados, exceto como previsto no parágrafo 43.1(d)	Uma pessoa não autorizada pelo 43.7 aprovou o retorno ao serviço de um artigo submetido a grande reparo ou grande alteração	Qualquer aeronave (exceto categoria leve esportiva) que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43048	Pessoas autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um	43.7(i)-I	Uma pessoa somente pode aprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido submetido a grande reparo ou grande alteração se ela for autorizada conforme esta seção 43.7 e se estes serviços foram executados com base em dados	Uma pessoa aprovou o retorno ao serviço de um artigo após realização de grande reparo ou grande alteração sem ter sido	Qualquer aeronave (exceto categoria leve esportiva) que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula,	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – grande alteração ou grande reparo		técnicos aprovados, exceto como previsto no parágrafo 43.1(d)	executado com base em dados técnicos aprovados.	motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave		
43049	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração	43.9(a)	Os registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de um artigo deve, exceto como previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, conter: (1) uma descrição (ou referência a dados aceitáveis pela ANAC) do trabalho executado; (2) a data da conclusão do serviço realizado; (3) o nome da pessoa que executou o serviço, caso esta pessoa seja diferente da pessoa especificada no parágrafo (a)(4) desta seção; e (4) a assinatura e número da licença da pessoa que o aprovou se o serviço foi satisfatoriamente concluído no artigo. A assinatura constitui aprovação para o retorno ao serviço apenas quanto ao serviço realizado.	O registro de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração do artigo não contém todo o conteúdo previsto em 43.9(a).	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave (não se aplica inspeções de acordo com RBAC 91, 134.411(a)(1) ou 135.419 do RBAC 135	Acautelatória	N/A
43050	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva,	43.9(a)	Os registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de um artigo deve, exceto	O registro de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração do artigo possui dado inexato ou adulterado.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave (não se aplica inspeções de acordo com	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	reconstrução e alteração		como previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, conter: (1) uma descrição (ou referência a dados aceitáveis pela ANAC) do trabalho executado; (2) a data da conclusão do serviço realizado; (3) o nome da pessoa que executou o serviço, caso esta pessoa seja diferente da pessoa especificada no parágrafo (a)(4) desta seção; e (4) a assinatura e número da licença da pessoa que o aprovou se o serviço foi satisfatoriamente concluído no artigo. A assinatura constitui aprovação para o retorno ao serviço apenas quanto ao serviço realizado.		RBAC 91, 134.411(a)(1) ou 135.419 do RBAC 135		
43051	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração	43.9(a)	Os registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de um artigo deve, exceto como previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, conter: (1) uma descrição (ou referência a dados aceitáveis pela ANAC) do trabalho executado; (2) a data da conclusão do serviço realizado; (3) o nome da pessoa que executou o serviço, caso esta pessoa seja diferente da pessoa especificada no parágrafo (a)(4) desta seção; e (4) a assinatura e número da licença da pessoa que o aprovou se o serviço foi satisfatoriamente concluído no artigo. A assinatura constitui aprovação para o retorno ao serviço apenas quanto ao serviço realizado.	A pessoa que executou a manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração não fez a anotação nos registros de manutenção desse artigo com todo o conteúdo previsto em 43.9(a).	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43052	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção,	43.9(a)	Os registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de um artigo deve, exceto	A pessoa que executou a manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração fez a anotação nos registros de	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	manutenção preventiva, reconstrução e alteração		como previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, conter: (1) uma descrição (ou referência a dados aceitáveis pela ANAC) do trabalho executado; (2) a data da conclusão do serviço realizado; (3) o nome da pessoa que executou o serviço, caso esta pessoa seja diferente da pessoa especificada no parágrafo (a)(4) desta seção; e (4) a assinatura e número da licença da pessoa que o aprovou se o serviço foi satisfatoriamente concluído no artigo. A assinatura constitui aprovação para o retorno ao serviço apenas quanto ao serviço realizado.	manutenção com dado inexato ou adulterado			
43053	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – RBAC 119	43.9(b)	Cada empresa de transporte aéreo que opera conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121 e 135, que requerem um programa de aeronavegabilidade continuada, deve fazer as anotações de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração em um artigo de acordo com o disposto nos referidos regulamentos.	O operador RBAC 121 ou RBAC 135 executou manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração em um artigo sem fazer as anotações (registros) conforme requisitos do RBAC 121 e 135, respectivamente.	Empresa de transporte aéreo que opera conforme RBAC 121 ou 135 que requer um programa de aeronavegabilidade continuada	Sancionatória	N/A
43054	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e	43.9(b)	Cada empresa de transporte aéreo que opera conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121 e 135, que requerem um programa de aeronavegabilidade continuada, deve fazer as anotações de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração em um artigo de acordo com o disposto nos referidos regulamentos.	O operador RBAC 121 ou RBAC 135 executou manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração e fez anotações (registros) sem estar de acordo com o previsto nas seções 121.380, 121.380a,	Empresa de transporte aéreo que opera conforme RBAC 121 ou 135 que requer um programa de aeronavegabilidade continuada	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	alteração – RBAC 119			121.701 e 121.709 para os operadores do RBAC 121 e 135.65, 135.439 e 135.443.			
43055	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – grandes alterações e grandes reparos	43.9(d)	No caso de registros de grandes reparos ou grandes alterações, a pessoa que executou tais trabalhos deve preencher um formulário na forma e maneira estabelecida pelo Apêndice B do RBAC 43.	A pessoa que executou um grande reparo ou grande alteração não preencheu formulário conforme requerido pelo Apêndice B do RBAC 43, em adição às anotações requeridas pela seção 43.9(a).	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave (não se aplica inspeções de acordo com RBAC 91, 134.411(a)(1) ou 135.419 do RBAC 135	Sancionatória	N/A
43056	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – grandes alterações e grandes reparos	43.9(d)	No caso de registros de grandes reparos ou grandes alterações, a pessoa que executou tais trabalhos deve preencher um formulário na forma e maneira estabelecida pelo Apêndice B do RBAC 43.	A pessoa que executou um grande reparo ou grande alteração preencheu formulário para registro sem atender completamente ao Apêndice B do RBAC 43, em adição às anotações requeridas pela seção 43.9(a).	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave (não se aplica inspeções de acordo com RBAC 91, 134.411(a)(1) ou 135.419 do RBAC 135	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43057	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – artigo não instalado em uma aeronave	43.9(d)-I	Qualquer artigo que não esteja instalado em uma aeronave deve dispor de um registro que comprove sua aprovação para retorno ao serviço, de acordo com o previsto em 43.9(a) ou 43.9(d), conforme aplicável.	Um artigo, não instalado em aeronave, não possui registro de sua aprovação para retorno ao serviço em formulário estabelecido pela ANAC (F-100-01 e IS 43.9-002).	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave (não se aplica inspeções de acordo com RBAC 91, 134.411(a)(1) ou 135.419 do RBAC 135	Sancionatória	N/A
43058	Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração – artigo não instalado em uma aeronave	43.9(d)-I	Qualquer artigo que não esteja instalado em uma aeronave deve dispor de um registro que comprove sua aprovação para retorno ao serviço, de acordo com o previsto em 43.9(a) ou 43.9(d), conforme aplicável.	Um artigo, não instalado em aeronave, possui registro de sua aprovação para retorno ao serviço que não está conforme estabelecido pela ANAC (F-100-01 e IS 43.9-002).	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave (não se aplica inspeções de acordo com RBAC 91, 134.411(a)(1) ou 135.419 do RBAC 135	Sancionatória	N/A
43059	Controle de peças com limite de vida	43.10(c)	Peças removidas de um produto com certificado de tipo devem ser identificadas a fim de que seja controlado por: 1) um sistema de registro de informação, 2) etiqueta ou registro preso à peça, 3) marca não permanente, 4) marca permanente, 5)	Peça removida de um produto com certificado de tipo não possui controle conforme requerido pelas seções 43.10(c)(1) a 43.10(c)(7).	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			segregação, 6) mutilação, 7) ou outro método aceito pela ANAC. Não se aplica a remoção temporária de peças de produtos com certificado de tipo.				
43060	Controle de peças com limite de vida	43.10(c)	Peças removidas de um produto com certificado de tipo devem ser identificadas a fim de que seja controlado por: 1) um sistema de registro de informação, 2) etiqueta ou registro preso à peça, 3) marca não permanente, 4) marca permanente, 5) segregação, 6) mutilação, 7) ou outro método aceito pela ANAC. Não se aplica a remoção temporária de peças de produtos com certificado de tipo.	Peça removida de um produto com certificado de tipo possui controle de peças removidas que não atende ao requerido pelas seções 43.10(c)(1) a 43.10(c)(7).	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43061	Controle de peças com limite de vida – transferência propriedade	43.10(d)	Uma peça com limite de vida de um produto com certificado de tipo que for transferir a propriedade para outrem, deve transferir conjuntamente a marca, etiqueta ou outro registro usado para atender a esta seção, a menos que a peça seja mutilada antes de ser vendida ou transferida	Peça com limite de vida de um produto com certificado de tipo foi vendida ou transferida para outrem sem a marca, etiqueta ou outro registro requerido pela seção 43.10, e a peça não foi mutilada antes de ser vendida ou transferida.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43062	Conteúdo, forma e distribuição de registros de inspeções conduzidas conforme os RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou com o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135	43.11(a)	Os registros das inspeções previstas no RBHA 91 ou no RBAC 135, seções 135.411(a)(1) ou a seção 135.419, devem conter as seguintes informações: (1) tipo de inspeção realizada e sua extensão; (2) data da inspeção e horas totais da aeronave, explicitando suas marcas de nacionalidade e matrícula no registro; (3) assinatura, número da licença e tipo de habilitação da pessoa que aprova ou reprova o retorno ao serviço do artigo; (4) exceto no caso de inspeção progressiva, se a aeronave for considerada aeronavegável e aprovada para retorno ao serviço, uma declaração equivalente a: "Certifico que a aeronave (identificação) foi inspecionada de acordo com a inspeção (tipo) e concluo que ela está em condições aeronavegáveis"; (5) exceto no caso de inspeção progressiva, se a aeronave não for aprovada para retorno ao serviço por precisar de outros serviços ou não atender especificações aplicáveis, diretrizes de aeronavegabilidade ou outros requisitos requeridos, uma declaração equivalente a: "certifico que a aeronave (identificação) foi inspecionada de acordo com a inspeção (tipo) e uma lista de discrepâncias e itens não aeronavegáveis foi entregue ao seu proprietário (ou operador)"; (6) para inspeções progressivas, uma declaração equivalente a: "certifico que, conforme um programa de inspeções progressivas, uma inspeção de rotina do(a) (especificar se aeronave ou componente) e uma inspeção detalhada do(a) (identificar componente) foram executadas e o(a) (aeronave ou componente) foi aprovado(a) (ou reprovado(a)) para retorno ao serviço". Se houver reprovação, continuar: "e uma	A pessoa aprovou ou reprovou o retorno ao serviço de um artigo submetido a uma inspeção realizada conforme RBHA 91, ou a seção 135.411(a)(1) ou 135.419 do RBAC 135, sem fazer a anotação nos registros de manutenção do artigo.	Qualquer pessoa autorizada a APRS de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração conforme 43.7	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			<p>lista de discrepâncias e itens não aeronavegáveis foi entregue ao seu proprietário (ou operador)"; e</p> <p>(7) se a inspeção foi conduzida conforme um programa de inspeções aprovado segundo o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou segundo o parágrafo 135.411(a)(1) do RBAC 135, a anotação deve identificar o programa aprovado, qual parte do programa foi executada e uma declaração de que a inspeção foi realizada de acordo com as instruções e procedimentos daquele programa específico.</p>				
43063	<p>Conteúdo, forma e distribuição de registros de inspeções conduzidas conforme os RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou com o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135</p>	43.11(a)	<p>Os registros das inspeções previstas no RBHA 91 ou no RBAC 135, seções 135.411(a)(1) ou a seção 135.419, devem conter as seguintes informações:</p> <p>(1) tipo de inspeção realizada e sua extensão;</p> <p>(2) data da inspeção e horas totais da aeronave, explicitando suas marcas de nacionalidade e matrícula no registro;</p> <p>(3) assinatura, número da licença e tipo de habilitação da pessoa que aprova ou reprovou o retorno ao serviço do artigo;</p> <p>(4) exceto no caso de inspeção progressiva, se a aeronave for considerada aeronavegável e aprovada para retorno ao serviço, uma declaração equivalente a: "Certifico que a aeronave (identificação) foi inspecionada de acordo com a inspeção (tipo) e concluo que ela está em condições aeronavegáveis";</p> <p>(5) exceto no caso de inspeção progressiva, se a aeronave não for aprovada para retorno ao serviço por precisar de outros serviços ou não atender especificações aplicáveis, diretrizes de aeronavegabilidade ou outros requisitos requeridos, uma declaração equivalente a: "certifico que a aeronave (identificação) foi inspecionada de acordo com a inspeção (tipo) e uma lista de discrepâncias e</p>	<p>A pessoa aprovou ou reprovou o retorno ao serviço de um artigo submetido a uma inspeção realizada conforme RBHA 91, ou seção 135.411(a)(1) ou 135.419 do RBAC 135, fez a anotação nos registros de manutenção do artigo sem ter as informações requeridas pela seção 43.11(a).</p>	<p>Qualquer pessoa autorizada a APRS de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração conforme 43.7</p>	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			<p>itens não aeronavegáveis foi entregue ao seu proprietário (ou operador)";</p> <p>(6) para inspeções progressivas, uma declaração equivalente a: "certifico que, conforme um programa de inspeções progressivas, uma inspeção de rotina do(a) (especificar se aeronave ou componente) e uma inspeção detalhada do(a) (identificar componente) foram executadas e o(a) (aeronave ou componente) foi aprovado(a) (ou reprovado(a)) para retorno ao serviço". Se houver reprovação, continuar: "e uma lista de discrepâncias e itens não aeronavegáveis foi entregue ao seu proprietário (ou operador)"; e</p> <p>(7) se a inspeção foi conduzida conforme um programa de inspeções aprovado segundo o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou segundo o parágrafo 135.411(a)(1) do RBAC 135, a anotação deve identificar o programa aprovado, qual parte do programa foi executada e uma declaração de que a inspeção foi realizada de acordo com as instruções e procedimentos daquele programa específico.</p>				
43064	Conteúdo, forma e distribuição de registros de inspeções conduzidas conforme os RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou com o parágrafo	43.11(b)	<p>A lista de discrepâncias detectadas durante as inspeções da aeronave requeridas pelo RBHA 91 ou pela seção 135.411(a)(1) do RBAC 135 devem identificar objetivamente quais são os itens que contribuíram para que aeronave fosse declarada não aeronavegável, para fins de conhecimento de seu proprietário ou operador.</p> <p>Devem ser instalados placares na aeronave, em função das discrepâncias relacionadas aos itens classificados como inoperantes, de acordo com o 91.213(d)(2).</p>	A pessoa que executou inspeção requerida pelo RBHA 91, ou pela seção 135.411(a)(1) do RBAC 135, considerou a aeronave como não aeronavegável ou que não cumpre com dados técnicos aplicáveis da certificação de tipo, de diretrizes de aeronavegabilidade, ou de outros requisitos	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135 – lista de discrepâncias			necessários à aeronavegabilidade, e não forneceu ao proprietário (ou operador) da aeronave uma lista, devidamente assinada e datada, contendo tais discrepâncias.			
43065	Conteúdo, forma e distribuição de registros de inspeções conduzidas conforme os RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou com o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135 – lista de discrepâncias	43.11(b)	<p>A lista de discrepâncias detectadas durante as inspeções da aeronave requeridas pelo RBHA 91 ou pela seção 135.411(a)(1) do RBAC 135 devem identificar objetivamente quais são os itens que contribuíram para que aeronave fosse declarada não aeronavegável, para fins de conhecimento de seu proprietário ou operador.</p> <p>Devem ser instalados placares na aeronave, em função das discrepâncias relacionadas aos itens classificados como inoperantes, de acordo com o 91.213(d)(2).</p>	A pessoa que executou inspeção requerida pelo RBHA 91, ou pela seção 135.411(a)(1) do RBAC 135, considerou a aeronave como não aeronavegável ou que não cumpre com dados técnicos aplicáveis da certificação de tipo, de diretrizes de aeronavegabilidade, ou de outros requisitos necessários à aeronavegabilidade, e não forneceu ao proprietário (ou operador) da aeronave uma lista, devidamente assinada e datada, contendo tais discrepâncias.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43066	Conteúdo, forma e distribuição de registros de inspeções conduzidas conforme os RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou com o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135 – lista de discrepâncias	43.11(b)	<p>A lista de discrepâncias detectadas durante as inspeções da aeronave requeridas pelo RBHA 91 ou pela seção 135.411(a)(1) do RBAC 135 devem identificar objetivamente quais são os itens que contribuíram para que aeronave fosse declarada não aeronavegável, para fins de conhecimento de seu proprietário ou operador.</p> <p>Devem ser instalados placares na aeronave, em função das discrepâncias relacionadas aos itens classificados como inoperantes, de acordo com o 91.213(d)(2).</p>	A pessoa que executou inspeção requerida pelo RBHA 91, ou pela seção 135.411(a)(1) do RBAC 135, considerou a aeronave como não aeronavegável ou que não cumpre com dados técnicos aplicáveis da certificação de tipo, de diretrizes de aeronavegabilidade, ou de outros requisitos necessários à aeronavegabilidade, e não adicionou os itens inoperantes à lista de discrepâncias ou não instalou placares com o texto ‘INOPERANTE’, conforme requerido pela seção 43.11(b).	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43067	Conteúdo, forma e distribuição de registros de inspeções conduzidas conforme os RBHA 91, ou RBAC que venha a	43.11(b)	<p>A lista de discrepâncias detectadas durante as inspeções da aeronave requeridas pelo RBHA 91 ou pela seção 135.411(a)(1) do RBAC 135 devem identificar objetivamente quais são os itens que contribuíram para que aeronave fosse declarada não aeronavegável, para fins de conhecimento de seu proprietário ou operador.</p> <p>Devem ser instalados placares na aeronave, em função das discrepâncias relacionadas aos itens</p>	A pessoa que executou inspeção requerida pelo RBHA 91, ou pela seção 135.411(a)(1) do RBAC 135, considerou a aeronave como não aeronavegável ou que não cumpre com dados técnicos aplicáveis da certificação de tipo, de	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	substituí-lo, ou com o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135 – lista de discrepâncias		classificados como inoperantes, de acordo com o 91.213(d)(2).	diretrizes de aeronavegabilidade, ou de outros requisitos necessários à aeronavegabilidade, e não adicionou os itens inoperantes à lista de discrepâncias ou não instalou placares com o texto ‘INOPERANTE’, conforme requerido pela seção 43.11(b).			
43068	Registros de manutenção – falsificação, reprodução ou alteração	43.12(a)	Ninguém pode fazer ou induzir que seja feita: (1) qualquer anotação fraudulenta ou intencionalmente falsa em qualquer registro ou relatório cuja produção, conservação ou uso para demonstrar conformidade com qualquer requisito previsto por este regulamento; (2) qualquer reprodução, com propósito fraudulento, de qualquer registro ou relatório requerido por este regulamento; ou (3) qualquer alteração, com propósito fraudulento, de qualquer registro ou relatório requerido por este regulamento.	A pessoa fez, ou induziu que fosse feita, anotação fraudulenta ou intencionalmente falsa em registro ou relatório requerido para demonstrar conformidade com o RBAC 43.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave ou Qualquer pessoa que fez, ou induziu que fosse feito a anotação no registro de manutenção.	Sancionatória	N/A
43069	Registros de manutenção – falsificação, reprodução ou alteração	43.12(a)	Ninguém pode fazer ou induzir que seja feita: (1) qualquer anotação fraudulenta ou intencionalmente falsa em qualquer registro ou relatório cuja produção, conservação ou uso para demonstrar conformidade com qualquer requisito previsto por este regulamento; (2) qualquer reprodução, com propósito fraudulento, de qualquer	A pessoa fez, ou induziu que fosse feita, reprodução com propósito fraudulento, de registro ou relatório requerido pelo RBAC 43.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório,	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			registro ou relatório requerido por este regulamento; ou (3) qualquer alteração, com propósito fraudulento, de qualquer registro ou relatório requerido por este regulamento.		componente e partes de tal aeronave ou Qualquer pessoa que fez, ou induziu que fosse feito a anotação no registro de manutenção.		
43070	Registros de manutenção – falsificação, reprodução ou alteração	43.12(a)	Ninguém pode fazer ou induzir que seja feita: (1) qualquer anotação fraudulenta ou intencionalmente falsa em qualquer registro ou relatório cuja produção, conservação ou uso para demonstrar conformidade com qualquer requisito previsto por este regulamento; (2) qualquer reprodução, com propósito fraudulento, de qualquer registro ou relatório requerido por este regulamento; ou (3) qualquer alteração, com propósito fraudulento, de qualquer registro ou relatório requerido por este regulamento.	A pessoa fez, ou induziu que fosse feita, alteração com propósito fraudulento, de registro ou relatório requerido pelo RBAC 43.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave ou Qualquer pessoa que fez, ou induziu que fosse feito a anotação no registro de manutenção.	Sancionatória	N/A
43071	Regras de execução (geral)	43.13(a)	Qualquer pessoa executando manutenção, manutenção preventiva e alteração em um artigo deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC, exceto como previsto na seção 43.16. A pessoa deve usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de	A pessoa executou manutenção, manutenção preventiva ou alteração em um artigo sem utilizar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão (revisão corrente) do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções de	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, a pessoa deve usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aceitos pela ANAC.	aeronavegabilidade continuada ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC.			
43072	Regras de execução (geral)	43.13(a)	Qualquer pessoa executando manutenção, manutenção preventiva e alteração em um artigo deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC, exceto como previsto na seção 43.16. A pessoa deve usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, a pessoa deve usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aceitos pela ANAC.	A pessoa executou manutenção, manutenção preventiva ou alteração em um artigo sem usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de aceitação geral.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43073	Regras de execução (geral)	43.13(a)	Qualquer pessoa executando manutenção, manutenção preventiva e alteração em um artigo deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC, exceto como previsto na seção 43.16. A pessoa deve usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de	A pessoa executou manutenção, manutenção preventiva ou alteração sem utilizar equipamentos ou aparelhos de teste especiais recomendados pelo fabricante ou equivalentes aceitos pela ANAC.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, a pessoa deve usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aceitos pela ANAC.				
43074	Regras de execução (geral)	43.13(a)	Qualquer pessoa executando manutenção, manutenção preventiva e alteração em um artigo deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC, exceto como previsto na seção 43.16. A pessoa deve usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, a pessoa deve usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aceitos pela ANAC.	A pessoa executou manutenção, manutenção preventiva ou alteração em um artigo sem utilizar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão (revisão corrente) do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções de aeronavegabilidade continuada ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração, conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43075	Regras de execução (geral)	43.13(a)	Qualquer pessoa executando manutenção, manutenção preventiva e alteração em um artigo deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC, exceto como previsto na seção 43.16. A pessoa deve usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do	A pessoa executou manutenção, manutenção preventiva ou alteração em um artigo sem usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração, conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			trabalho de acordo com práticas industriais de aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, a pessoa deve usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aceitos pela ANAC.	práticas industriais de aceitação geral.			
43076	Regras de execução (geral)	43.13(a)	Qualquer pessoa executando manutenção, manutenção preventiva e alteração em um artigo deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC, exceto como previsto na seção 43.16. A pessoa deve usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, a pessoa deve usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aceitos pela ANAC.	A pessoa executou manutenção, manutenção preventiva ou alteração sem utilizar equipamentos ou aparelhos de teste especiais recomendados pelo fabricante ou equivalentes aceitos pela ANAC.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração, conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43077	Regras de execução (geral) - materiais	43.13(b)	Qualquer manutenção ou manutenção preventiva ou alteração de um artigo deve ter sido executado de tal maneira e usar materiais de tal qualidade que as condições do artigo sob este serviço fiquem pelo menos iguais às condições originais ou fiquem apropriadas à alteração pretendida (no que diz respeito à função aerodinâmica, à resistência estrutural, à resistência a vibração e deterioração e a outras qualidades que afetam a aeronavegabilidade).	A pessoa que executou a manutenção, manutenção preventiva ou alteração não executou esse serviço de tal maneira que as condições do artigo ficassem pelo menos iguais às condições originais ou apropriadas à alteração pretendida (no que diz respeito à função	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
				aerodinâmica, resistência estrutural, resistência à vibração e deterioração ou outras qualidades que afetam a aeronavegabilidade)			
43078	Regras de execução (geral) - materiais	43.13(b)	Qualquer manutenção ou manutenção preventiva ou alteração de um artigo deve ter sido executado de tal maneira e usar materiais de tal qualidade que as condições do artigo sob este serviço fiquem pelo menos iguais às condições originais ou fiquem apropriadas à alteração pretendida (no que diz respeito à função aerodinâmica, à resistência estrutural, à resistência a vibração e deterioração e a outras qualidades que afetam a aeronavegabilidade).	A pessoa que executou a manutenção, manutenção preventiva ou alteração não executou esse serviço de tal maneira que as condições do artigo ficassem pelo menos iguais às condições originais ou apropriadas à alteração pretendida (no que diz respeito à função aerodinâmica, resistência estrutural, resistência à vibração e deterioração ou outras qualidades que afetam a aeronavegabilidade)	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração, conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43079	Regras de execução (geral) - materiais	43.13(b)	Qualquer manutenção ou manutenção preventiva ou alteração de um artigo deve ter sido executado de tal maneira e usar materiais de tal qualidade que as condições do artigo sob este serviço fiquem pelo menos iguais às condições originais ou fiquem apropriadas à alteração pretendida (no que diz respeito à função aerodinâmica, à resistência	A pessoa que executou a manutenção, manutenção preventiva ou alteração não usou materiais de tal qualidade que as condições do artigo sob esse serviço ficassem pelo menos iguais às	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			estrutural, à resistência a vibração e deterioração e a outras qualidades que afetam a aeronavegabilidade).	condições originais ou apropriadas à alteração pretendida (no que diz respeito à função aerodinâmica, resistência estrutural, resistência à vibração e deterioração ou outras qualidades que afetam a aeronavegabilidade), ou utilizou materiais sem condições de uso			
43080	Regras de execução (geral) - materiais	43.13(b)	Qualquer manutenção ou manutenção preventiva ou alteração de um artigo deve ter sido executado de tal maneira e usar materiais de tal qualidade que as condições do artigo sob este serviço fiquem pelo menos iguais às condições originais ou fiquem apropriadas à alteração pretendida (no que diz respeito à função aerodinâmica, à resistência estrutural, à resistência a vibração e deterioração e a outras qualidades que afetam a aeronavegabilidade).	A pessoa que executou a manutenção, manutenção preventiva ou alteração não usou materiais de tal qualidade que as condições do artigo sob esse serviço ficassem pelo menos iguais às condições originais ou apropriadas à alteração pretendida (no que diz respeito à função aerodinâmica, resistência estrutural, resistência à vibração e deterioração ou outras qualidades que afetam a aeronavegabilidade), ou	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração, conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
				utilizou materiais sem condições de uso			
43081	Regras de execução (geral)	43.13(c)	Os requisitos da seção 43.13 devem ser cumpridos com os métodos, técnicas e práticas contidas no manual de manutenção ou na seção de manutenção do manual de uma empresa de transporte aéreo que opera conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121, 135 ou RBAC 129, que requeiram programa de controle da qualidade, programa de inspeção estrutural suplementar ou outros requisitos para manutenção continuada de aeronavegabilidade, a menos que seja determinado de outra maneira pela ANAC	A pessoa executou manutenção, manutenção preventiva ou alteração em aeronave de operador aéreo RBAC 121, 135 ou 129, sem cumprir com os métodos, técnicas e práticas contidas no manual de manutenção ou na seção de manutenção do manual do operador aéreo.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Acautelatória	N/A
43082	Regras de execução (geral)	43.13(c)	Os requisitos da seção 43.13 devem ser cumpridos com os métodos, técnicas e práticas contidas no manual de manutenção ou na seção de manutenção do manual de uma empresa de transporte aéreo que opera conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121, 135 ou RBAC 129, que requeiram programa de controle da qualidade, programa de inspeção estrutural suplementar ou outros requisitos para manutenção continuada de aeronavegabilidade, a menos que seja determinado de outra maneira pela ANAC	O manual de manutenção ou seção de manutenção do manual do operador aéreo RBAC 121, 135 ou 129, não cumpre com os requisitos da seção 43.13 do RBAC 43.	Qualquer empresa de transporte aéreo certificadas conforme RBAC 121, 129 ou 135	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43083	Regras de execução (geral)	43.13(d)-I	Para o uso de artigos provenientes de aeronaves perecidas (definido no art. 120 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986), deve-se cumprir com as instruções específicas da ANAC relativas a inspeção, teste, emissão de laudo técnico e controle de peças com limite de vida e deverá cumprir com os procedimentos para armazenagem estabelecidos nos manuais das organizações certificadas segundo os RBAC 121, 135 ou 145	A pessoa utilizou artigos provenientes de aeronaves perecidas conforme art. 120 da lei 7565, sem cumprir com as instruções da ANAC relativas a inspeção, teste, emissão de laudo técnico e controle de peças com limite de vida.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43084	Regras de execução (geral)	43.13(d)-I	Para o uso de artigos provenientes de aeronaves perecidas (definido no art. 120 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986), deve-se cumprir com as instruções específicas da ANAC relativas a inspeção, teste, emissão de laudo técnico e controle de peças com limite de vida e deverá cumprir com os procedimentos para armazenagem estabelecidos nos manuais das organizações certificadas segundo os RBAC 121, 135 ou 145	A pessoa utilizou artigos provenientes de aeronaves perecidas conforme art. 120 da lei 7565 sem cumprir com os procedimentos para armazenagem estabelecidos nos manuais das organizações certificadas segundo o RBAC 121, 135 ou 145.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43085	Regras de execução (geral)	43.13(d)-I	Para o uso de artigos provenientes de aeronaves perecidas (definido no art. 120 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986), deve-se cumprir com as instruções específicas da ANAC relativas a inspeção, teste, emissão de laudo técnico e controle de peças com limite de vida e deverá cumprir com os procedimentos para armazenagem estabelecidos nos manuais das organizações certificadas segundo os RBAC 121, 135 ou 145	A pessoa utilizou artigos provenientes de aeronaves perecidas conforme art. 120 da lei 7565, sem cumprir com as instruções da ANAC relativas a inspeção, teste, emissão de laudo	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
				técnico e controle de peças com limite de vida.			
43086	Regras de execução (geral)	43.13(d)-I	Para o uso de artigos provenientes de aeronaves perecidas (definido no art. 120 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986), deve-se cumprir com as instruções específicas da ANAC relativas a inspeção, teste, emissão de laudo técnico e controle de peças com limite de vida e deverá cumprir com os procedimentos para armazenagem estabelecidos nos manuais das organizações certificadas segundo os RBAC 121, 135 ou 145	A pessoa utilizou artigos provenientes de aeronaves perecidas conforme art. 120 da lei 7565 sem cumprir com os procedimentos para armazenagem estabelecidos nos manuais das organizações certificadas segundo o RBAC 121, 135 ou 145.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43087	Regras de execução (geral)	43.13(e)-I	Nenhuma pessoa poderá desmontar ou iniciar reparos em aeronaves acidentadas antes da sua liberação pelo órgão competente pela investigação do acidente	A pessoa desmontou ou iniciou reparo em aeronave acidentada antes da sua liberação pelo órgão competente pela investigação do acidente.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43088	Regras adicionais para execução de inspeções	43.15(a)	Cada pessoa que estiver executando uma inspeção requerida pelo RBHA 91 , ou RBAC que venha a substituí-lo, ou RBAC 135 deve (1) executar a inspeção de maneira a determinar se o artigo sob inspeção atende a todos os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis; e (2) se a inspeção for requerida pelo RBAC 135 ou pelo parágrafo	A pessoa não executou inspeção requerida pelo RBHA 91, ou RBAC 135, de maneira a determinar se o artigo sob inspeção atende a todos os requisitos de	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo, executá-la de acordo com as instruções e procedimentos relacionados no programa de inspeções para a aeronave envolvida	aeronavegabilidade aplicáveis.	aeronave operando segundo o RBHA 91 ou RBAC 135		
43089	Regras adicionais para execução de inspeções	43.15(a)	Cada pessoa que estiver executando uma inspeção requerida pelo RBHA 91 , ou RBAC que venha a substituí-lo, ou RBAC 135 deve (1) executar a inspeção de maneira a determinar se o artigo sob inspeção atende a todos os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis; e (2) se a inspeção for requerida pelo RBAC 135 ou pelo parágrafo 91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo, executá-la de acordo com as instruções e procedimentos relacionados no programa de inspeções para a aeronave envolvida	A pessoa não executou a inspeção requerida pelo RBAC 135 ou pela seção 91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo, de acordo com as instruções de procedimentos relacionados no programa de inspeções para a aeronave envolvida.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave operando segundo o RBHA 91 ou RBAC 135	Acautelatória	N/A
43090	Regras adicionais para execução de inspeções	43.15(a)	Cada pessoa que estiver executando uma inspeção requerida pelo RBHA 91 , ou RBAC que venha a substituí-lo, ou RBAC 135 deve (1) executar a inspeção de maneira a determinar se o artigo sob inspeção atende a todos os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis; e (2) se a inspeção for requerida pelo RBAC 135 ou pelo parágrafo 91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo, executá-la de acordo com as instruções e procedimentos relacionados no programa de inspeções para a aeronave envolvida	A pessoa não executou inspeção requerida pelo RBHA 91, ou RBAC 135, de maneira a determinar se o artigo sob inspeção atende a todos os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43091	Regras adicionais para execução de inspeções	43.15(a)	Cada pessoa que estiver executando uma inspeção requerida pelo RBHA 91 , ou RBAC que venha a substituí-lo, ou RBAC 135 deve (1) executar a inspeção de maneira a determinar se o artigo sob inspeção atende a todos os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis; e (2) se a inspeção for requerida pelo RBAC 135 ou pelo parágrafo 91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo, executá-la de acordo com as instruções e procedimentos relacionados no programa de inspeções para a aeronave envolvida	A pessoa não executou a inspeção requerida pelo RBAC 135 ou pela seção 91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo, de acordo com as instruções de procedimentos relacionados no programa de inspeções para a aeronave envolvida.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43092	Regras adicionais para execução de inspeções – aeronaves asas rotativas	43.15(b)	Qualquer inspeção de aeronave de asas rotativas requerida pelo RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, deve inspecionar os seguintes sistemas de acordo com o manual de manutenção, ou com as instruções para aeronavegabilidade continuada emitidas pelo fabricante da aeronave: (1) eixos de transmissão ou sistema similar; (2) caixa de transmissão do rotor principal quanto a defeitos evidentes; (3) rotor principal e seção central (ou área equivalente); e (4) rotor auxiliar de helicópteros.	A pessoa que executou inspeção de aeronave de asa rotativa requerida pelo RBHA 91, não inspecionou os itens listados na seção 43.15(b).	Qualquer aeronave de asa rotativa que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43093	Regras adicionais para execução de inspeções –	43.15(b)	Qualquer inspeção de aeronave de asas rotativas requerida pelo RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, deve inspecionar os seguintes sistemas de acordo com o manual de manutenção, ou com as	A pessoa que executou inspeção de aeronave de asa rotativa requerida pelo RBHA 91, não inspecionou os itens	Qualquer aeronave de asa rotativa que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula,	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	aeronaves asas rotativas		instruções para aeronavegabilidade continuada emitidas pelo fabricante da aeronave: (1) eixos de transmissão ou sistema similar; (2) caixa de transmissão do rotor principal quanto a defeitos evidentes; (3) rotor principal e seção central (ou área equivalente); e (4) rotor auxiliar de helicópteros.	listados na seção 43.15(b) de acordo como manual de manutenção ou de acordo com as instruções para aeronavegabilidade continuada emitidas pelo fabricante da aeronave.	motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave		
43094	Regras adicionais para execução de inspeções – aeronaves asas rotativas	43.15(b)	Qualquer inspeção de aeronave de asas rotativas requerida pelo RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, deve inspecionar os seguintes sistemas de acordo com o manual de manutenção, ou com as instruções para aeronavegabilidade continuada emitidas pelo fabricante da aeronave: (1) eixos de transmissão ou sistema similar; (2) caixa de transmissão do rotor principal quanto a defeitos evidentes; (3) rotor principal e seção central (ou área equivalente); e (4) rotor auxiliar de helicópteros.	A pessoa que executou inspeção de aeronave de asa rotativa requerida pelo RBHA 91, não inspecionou os itens listados na seção 43.15(b).	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43095	Regras adicionais para execução de inspeções – aeronaves asas rotativas	43.15(b)	Qualquer inspeção de aeronave de asas rotativas requerida pelo RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, deve inspecionar os seguintes sistemas de acordo com o manual de manutenção, ou com as	A pessoa que executou inspeção de aeronave de asa rotativa requerida pelo RBHA 91, não inspecionou os itens listados na seção 43.15(b) de acordo como manual de manutenção ou de acordo com as instruções para aeronavegabilidade	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			<p>instruções para aeronavegabilidade continuada emitidas pelo fabricante da aeronave:</p> <p>(1) eixos de transmissão ou sistema similar;</p> <p>(2) caixa de transmissão do rotor principal quanto a defeitos evidentes;</p> <p>(3) rotor principal e seção central (ou área equivalente); e</p> <p>(4) rotor auxiliar de helicópteros.</p>	continuada emitidas pelo fabricante da aeronave.			
43096	Regras adicionais para execução de inspeções – 100 horas	43.15(c)(1)	Cada pessoa habilitada a fazer inspeção anual ou inspeção de 100 horas deve usar uma lista de verificações (<i>checklist</i>) quando realizar a inspeção. A lista pode ser elaborada pela própria pessoa, pode ser provida pelo fabricante do equipamento que está sendo inspecionado ou pode ser obtida de uma outra fonte. A lista deve abranger os propósitos e os detalhes dos itens contidos no Apêndice D do RBAC 43 e no parágrafo 43.15(b), quando aplicável.	A pessoa realizou inspeção anual ou inspeção de 100 horas em uma aeronave sem usar uma lista de verificações.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A
43097	Regras adicionais para execução de inspeções – 100 horas	43.15(c)(1)	Cada pessoa habilitada a fazer inspeção anual ou inspeção de 100 horas deve usar uma lista de verificações (<i>checklist</i>) quando realizar a inspeção. A lista pode ser elaborada pela própria pessoa, pode ser provida pelo fabricante do equipamento que está sendo inspecionado ou pode ser obtida de uma outra fonte. A lista deve abranger os propósitos e os detalhes dos itens contidos no Apêndice D do RBAC 43 e no parágrafo 43.15(b), quando aplicável.	A pessoa realizou inspeção anual ou inspeção de 100 horas em uma aeronave e usou uma lista de verificações que não abrange os propósitos e os detalhes dos itens contidos no Apêndice D do RBAC 43 ou no parágrafo 43.15(b), quando aplicável.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43098	Regras adicionais para execução de inspeções – 100 horas	43.15(c)(1)	Cada pessoa habilitada a fazer inspeção anual ou inspeção de 100 horas deve usar uma lista de verificações (<i>checklist</i>) quando realizar a inspeção. A lista pode ser elaborada pela própria pessoa, pode ser provida pelo fabricante do equipamento que está sendo inspecionado ou pode ser obtida de uma outra fonte. A lista deve abranger os propósitos e os detalhes dos itens contidos no Apêndice D do RBAC 43 e no parágrafo 43.15(b), quando aplicável.	A pessoa realizou inspeção anual ou inspeção de 100 horas em uma aeronave sem usar uma lista de verificações.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43099	Regras adicionais para execução de inspeções – 100 horas	43.15(c)(1)	Cada pessoa habilitada a fazer inspeção anual ou inspeção de 100 horas deve usar uma lista de verificações (<i>checklist</i>) quando realizar a inspeção. A lista pode ser elaborada pela própria pessoa, pode ser provida pelo fabricante do equipamento que está sendo inspecionado ou pode ser obtida de uma outra fonte. A lista deve abranger os propósitos e os detalhes dos itens contidos no Apêndice D do RBAC 43 e no parágrafo 43.15(b), quando aplicável.	A pessoa realizou inspeção anual ou inspeção de 100 horas em uma aeronave e usou uma lista de verificações que não abrange os propósitos e os detalhes dos itens contidos no Apêndice D do RBAC 43 ou no parágrafo 43.15(b), quando aplicável.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43100	Regras adicionais para execução de inspeções – aeronave com motores convencionais	43.15(c)(2)	A aprovação para retorno ao serviço de uma aeronave com motores convencionais após uma inspeção anual ou inspeção de 100 horas deve ter, antes da aprovação, teste do motor (ou motores) da aeronave para verificar o desempenho satisfatório, de acordo com as recomendações do fabricante, quanto a: <ul style="list-style-type: none"> (i) potência (estática e em marcha lenta); (ii) magnetos (quando for o caso); (iii) pressão de óleo e combustível; 	A pessoa aprovou o retorno ao serviço de uma aeronave com motores convencionais após inspeção anual ou inspeção de 100 horas sem testar o(s) motor(es) para verificar o desempenho satisfatório, de acordo com as recomendações do	Qualquer aeronave com motores convencionais que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
			(iv) temperatura do óleo e da cabeça dos cilindros, quando for o caso; e (v) outros parâmetros requeridos pelo fabricante.	fabricante, quanto aos itens listados na seção 43.15(c)(2).			
43101	Regras adicionais para execução de inspeções – aeronave com motores convencionais	43.15(c)(2)	A aprovação para retorno ao serviço de uma aeronave com motores convencionais após uma inspeção anual ou inspeção de 100 horas deve ter, antes da aprovação, teste do motor (ou motores) da aeronave para verificar o desempenho satisfatório, de acordo com as recomendações do fabricante, quanto a: (i) potência (estática e em marcha lenta); (ii) magnetos (quando for o caso); (iii) pressão de óleo e combustível; (iv) temperatura do óleo e da cabeça dos cilindros, quando for o caso; e (v) outros parâmetros requeridos pelo fabricante.	A pessoa aprovou o retorno ao serviço de uma aeronave com motores convencionais após inspeção anual ou inspeção de 100 horas e testou o(s) motor(es) sem seguir as recomendações do fabricante ou sem verificar o desempenho satisfatório dos itens listados na seção 43.15(c)(2).	Qualquer aeronave com motores convencionais que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A
43102	Regras adicionais para execução de inspeções – aeronave com motores convencionais	43.15(c)(2)	A aprovação para retorno ao serviço de uma aeronave com motores convencionais após uma inspeção anual ou inspeção de 100 horas deve ter, antes da aprovação, teste do motor (ou motores) da aeronave para verificar o desempenho satisfatório, de acordo com as recomendações do fabricante, quanto a: (i) potência (estática e em marcha lenta); (ii) magnetos (quando for o caso); (iii) pressão de óleo e combustível; (iv) temperatura do óleo e da cabeça dos cilindros, quando for o caso; e	A pessoa aprovou o retorno ao serviço de uma aeronave com motores convencionais após inspeção anual ou inspeção de 100 horas sem testar o(s) motor(es) para verificar o desempenho satisfatório, de acordo com as recomendações do fabricante, quanto aos	Qualquer pessoa autorizada a APRS de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.7	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
			(v) outros parâmetros requeridos pelo fabricante.	itens listados na seção 43.15(c)(2).			
43103	Regras adicionais para execução de inspeções – aeronave com motores convencionais	43.15(c)(2)	A aprovação para retorno ao serviço de uma aeronave com motores convencionais após uma inspeção anual ou inspeção de 100 horas deve ter, antes da aprovação, teste do motor (ou motores) da aeronave para verificar o desempenho satisfatório, de acordo com as recomendações do fabricante, quanto a: (i) potência (estática e em marcha lenta); (ii) magnetos (quando for o caso); (iii) pressão de óleo e combustível; (iv) temperatura do óleo e da cabeça dos cilindros, quando for o caso; e (v) outros parâmetros requeridos pelo fabricante.	A pessoa aprovou o retorno ao serviço de uma aeronave com motores convencionais após inspeção anual ou inspeção de 100 horas e testou o(s) motor(es) sem seguir as recomendações do fabricante ou sem verificar o desempenho satisfatório dos itens listados na seção 43.15(c)(2).	Qualquer pessoa autorizada a APRS de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.7	Sancionatória	N/A
43104	Regras adicionais para execução de inspeções – aeronaves com motores a turbina	43.15(c)(3)	A aprovação para retorno ao serviço de uma aeronave com motores a turbina após uma inspeção anual, uma inspeção de 100 horas ou uma inspeção progressiva deve ter, antes da aprovação, teste do motor ou motores da aeronave para determinar se o seu desempenho cumpre com as recomendações do fabricante.	A pessoa aprovou o retorno ao serviço de uma aeronave com motores a turbina após inspeção anual, inspeção de 100 horas ou inspeção progressiva, sem testar o(s) motor(es) da aeronave para determinar se o seu desempenho cumpre com as	Qualquer aeronave com motores a turbina que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
				recomendações do fabricante.			
43105	Regras adicionais para execução de inspeções – aeronaves com motores a turbina	43.15(c)(3)	A aprovação para retorno ao serviço de uma aeronave com motores a turbina após uma inspeção anual, uma inspeção de 100 horas ou uma inspeção progressiva deve ter, antes da aprovação, teste do motor ou motores da aeronave para determinar se o seu desempenho cumpre com as recomendações do fabricante.	A pessoa aprovou o retorno ao serviço de uma aeronave com motores a turbina após inspeção anual, inspeção de 100 horas ou inspeção progressiva, sem testar o(s) motor(es) da aeronave para determinar se o seu desempenho cumpre com as recomendações do fabricante.	Qualquer pessoa autorizada a APRS de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração, conforme 43.7	Sancionatória	N/A
43106	Regras adicionais para execução de inspeções – inspeções progressivas	43.15(d)	Um programa de inspeções progressivas deve ser iniciado por uma inspeção completa da aeronave. Após essa inspeção inicial, as inspeções de rotina e detalhadas devem ser conduzidas como estabelecido no programa de inspeções progressivas.	A pessoa executou o programa de inspeções progressivas sem iniciá-lo por uma inspeção completa da aeronave.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43107	Regras adicionais para execução de inspeções –	43.15(d)	Um programa de inspeções progressivas deve ser iniciado por uma inspeção completa da aeronave. Após essa inspeção inicial, as inspeções de rotina e detalhadas devem ser conduzidas como estabelecido no programa de inspeções progressivas.	A pessoa executou o programa de inspeções progressivas e, após a inspeção completa da aeronave (inspeção inicial), não conduziu as	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório,	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	inspeções progressivas			inspeções de rotina e inspeções detalhadas como estabelecido no programa de inspeções progressivas.	componente e partes de tal aeronave		
43108	Regras adicionais para execução de inspeções – inspeções progressivas	43.15(d)	Um programa de inspeções progressivas deve ser iniciado por uma inspeção completa da aeronave. Após essa inspeção inicial, as inspeções de rotina e detalhadas devem ser conduzidas como estabelecido no programa de inspeções progressivas.	A pessoa executou o programa de inspeções progressivas sem iniciá-lo por uma inspeção completa da aeronave.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43109	Regras adicionais para execução de inspeções – inspeções progressivas	43.15(d)	Um programa de inspeções progressivas deve ser iniciado por uma inspeção completa da aeronave. Após essa inspeção inicial, as inspeções de rotina e detalhadas devem ser conduzidas como estabelecido no programa de inspeções progressivas.	A pessoa executou o programa de inspeções progressivas e, após a inspeção completa da aeronave (inspeção inicial), não conduziu as inspeções de rotina e inspeções detalhadas como estabelecido no programa de inspeções progressivas.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43110	Limitações de aeronavegabilidade	43.16	Qualquer inspeção ou outra manutenção especificada em uma seção de limitação de aeronavegabilidade de um manual de manutenção do fabricante, ou outras instruções para aeronavegabilidade continuada, deve ter o trabalho executado em conformidade com aquela seção ou conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121 ou 135 ou, ainda, conforme um programa de inspeções aprovado conforme o parágrafo 91.409(e) do RBHA 91, ou	A pessoa executou inspeção ou outra manutenção especificada na seção de limitação de aeronavegabilidade de um manual de manutenção do fabricante, ou outras instruções para	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo.	aeronavegabilidade continuada, e não executou o trabalho em conformidade com aquela seção.			
43111	Limitações de aeronavegabilidade	43.16	Qualquer inspeção ou outra manutenção especificada em uma seção de limitação de aeronavegabilidade de um manual de manutenção do fabricante, ou outras instruções para aeronavegabilidade continuada, deve ter o trabalho executado em conformidade com aquela seção ou conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121 ou 135 ou, ainda, conforme um programa de inspeções aprovado conforme o parágrafo 91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo.	A pessoa executou inspeção ou outra manutenção especificada na seção de limitação de aeronavegabilidade de um manual de manutenção do fabricante, ou outras instruções para aeronavegabilidade continuada, e não executou o trabalho conforme especificações operativas emitidas segundo o RBAC 121 ou 135, ou conforme programa de inspeções aprovado segundo 91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC 91.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43112	Limitações de aeronavegabilidade	43.16	Qualquer inspeção ou outra manutenção especificada em uma seção de limitação de aeronavegabilidade de um manual de manutenção do fabricante, ou outras instruções para aeronavegabilidade continuada, deve ter o trabalho executado em conformidade com aquela seção ou conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121 ou 135 ou, ainda, conforme um programa de inspeções aprovado conforme o parágrafo 91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo.	A pessoa executou inspeção ou outra manutenção especificada na seção de limitação de aeronavegabilidade de um manual de manutenção do fabricante, ou outras instruções para aeronavegabilidade continuada, e não executou o trabalho em conformidade com aquela seção.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A
43113	Limitações de aeronavegabilidade	43.16	Qualquer inspeção ou outra manutenção especificada em uma seção de limitação de aeronavegabilidade de um manual de manutenção do fabricante, ou outras instruções para aeronavegabilidade continuada, deve ter o trabalho executado em conformidade com aquela seção ou conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121 ou 135 ou, ainda, conforme um programa de inspeções aprovado conforme o parágrafo 91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo.	A pessoa executou inspeção ou outra manutenção especificada na seção de limitação de aeronavegabilidade de um manual de manutenção do fabricante, ou outras instruções para aeronavegabilidade continuada, e não executou o trabalho conforme especificações operativas emitidas segundo o RBAC 121 ou 135, ou conforme programa de inspeções aprovado segundo	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
				91.409(e) do RBHA 91, ou dispositivo correspondente do RBAC 91.			
43114	Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração executada em artigos aeronáuticos brasileiros por organizações estrangeiras conforme acordos para reconhecimento mútuo das funções de manutenção	43.17(a)	Uma organização de manutenção instalada em um país com o qual o Brasil possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de manutenção deve seguir as disposições do acordo firmado quando aprovar o retorno ao serviço de produto aeronáutico que tenha sido por ela trabalhado ou quanto à documentação referente aos trabalhos realizados deve seguir os termos do acordo firmado	A organização de manutenção instalada em país com o qual o Brasil possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de manutenção não seguiu as disposições do acordo firmado quando aprovou o retorno ao serviço de produto aeronáutico por ela trabalhado.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Sancionatória	N/A
43115	Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração executada em artigos aeronáuticos brasileiros por	43.17(a)	Uma organização de manutenção instalada em um país com o qual o Brasil possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de manutenção deve seguir as disposições do acordo firmado quando aprovar o retorno ao serviço de produto aeronáutico que tenha sido por ela trabalhado ou quanto à documentação referente aos trabalhos realizados deve seguir os termos do acordo firmado	A documentação referente aos trabalhos realizados pela organização de manutenção instalada em país com o qual o Brasil possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	organizações estrangeiras conforme acordos para reconhecimento mútuo das funções de manutenção			manutenção não segue os termos do acordo firmado.			
43116	Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração executada em artigos aeronáuticos brasileiros por organizações estrangeiras conforme acordos para reconhecimento mútuo das funções de manutenção	43.17(a)	Uma organização de manutenção instalada em um país com o qual o Brasil possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de manutenção deve seguir as disposições do acordo firmado quando aprovar o retorno ao serviço de produto aeronáutico que tenha sido por ela trabalhado ou quanto à documentação referente aos trabalhos realizados deve seguir os termos do acordo firmado	A organização de manutenção instalada em país com o qual o Brasil possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de manutenção não seguiu as disposições do acordo firmado quando aprovou o retorno ao serviço de produto aeronáutico por ela trabalhado.	Qualquer organização de manutenção instalada em um país com o qual o Brasil possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de manutenção	Sancionatória	N/A
43117	Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração executada em	43.17(a)	Uma organização de manutenção instalada em um país com o qual o Brasil possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de manutenção deve seguir as disposições do acordo firmado quando aprovar o retorno ao serviço de produto aeronáutico que tenha sido por ela trabalhado ou quanto à	A documentação referente aos trabalhos realizados pela organização de manutenção instalada em país com o qual o Brasil	Qualquer organização de manutenção instalada em um país com o qual o Brasil possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de manutenção	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	artigos aeronáuticos brasileiros por organizações estrangeiras conforme acordos para reconhecimento mútuo das funções de manutenção		documentação referente aos trabalhos realizados deve seguir os termos do acordo firmado	possui acordo para reconhecimento mútuo das funções de manutenção não segue os termos do acordo firmado.			
43118	Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração executada em artigos aeronáuticos brasileiros por organizações estrangeiras não certificadas pela ANAC	43.17(b)-I	<p>Uma organização de manutenção estrangeira, não certificada pela ANAC, pode executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração e aprovar o retorno ao serviço de artigos, que não aeronave, motor e hélice completos, somente sob as seguintes condições:</p> <p>(1) a ANAC tenha manifestado expressamente a compatibilidade entre os sistemas de regulação das funções de manutenção de produtos aeronáuticos do Brasil e da Autoridade de Aviação Civil local;</p> <p>(2) a organização de manutenção seja certificada pela Autoridade de Aviação Civil local, em condição regular e com capacidade adequada ao serviço a ser executado;</p> <p>(3) a aprovação de retorno ao serviço tenha sido registrada em um documento equivalente ao requerido pelo RBAC 43.9(d)-I; e</p> <p>(4) os dados técnicos, utilizados para a realização de trabalhos considerados como grandes alterações e grandes reparos, conforme o Apêndice A, sejam considerados aprovados pela ANAC.</p>	A organização de manutenção estrangeira, não certificada pela ANAC, executou manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração e aprovou o retorno ao serviço de artigos, que não aeronave, motor ou hélice, mas a ANAC não manifestou a compatibilidade entre os sistemas de regulação das funções de manutenção de produtos aeronáuticos do Brasil e da AAC local.	Qualquer artigo que não aeronave, motor e hélices completos instalados em uma aeronave com certificado de registro brasileiro	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
43119	Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração executada em artigos aeronáuticos brasileiros por organizações estrangeiras não certificadas pela ANAC	43.17(b)-I	<p>Uma organização de manutenção estrangeira, não certificada pela ANAC, pode executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração e aprovar o retorno ao serviço de artigos, que não aeronave, motor e hélice completos, somente sob as seguintes condições:</p> <p>(1) a ANAC tenha manifestado expressamente a compatibilidade entre os sistemas de regulação das funções de manutenção de produtos aeronáuticos do Brasil e da Autoridade de Aviação Civil local;</p> <p>(2) a organização de manutenção seja certificada pela Autoridade de Aviação Civil local, em condição regular e com capacidade adequada ao serviço a ser executado;</p> <p>(3) a aprovação de retorno ao serviço tenha sido registrada em um documento equivalente ao requerido pelo RBAC 43.9(d)-I; e</p> <p>(4) os dados técnicos, utilizados para a realização de trabalhos considerados como grandes alterações e grandes reparos, conforme o Apêndice A, sejam considerados aprovados pela ANAC.</p>	<p>A organização de manutenção estrangeira, não certificada pela ANAC, executou manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração e aprovou o retorno ao serviço de artigos, que não aeronave, motor ou hélice, mas a organização de manutenção não é certificada pela AAC local, ou não está em condição regular e com capacidade adequada para o serviço executado.</p>	<p>Qualquer artigo que não aeronave, motor e hélices completos instalados em uma aeronave com certificado de registro brasileiro</p>	Acautelatória	N/A
43120	Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração executada em artigos aeronáuticos brasileiros por organizações estrangeiras	43.17(b)-I	<p>Uma organização de manutenção estrangeira, não certificada pela ANAC, pode executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração e aprovar o retorno ao serviço de artigos, que não aeronave, motor e hélice completos, somente sob as seguintes condições:</p> <p>(1) a ANAC tenha manifestado expressamente a compatibilidade entre os sistemas de regulação das funções de manutenção de produtos aeronáuticos do Brasil e da Autoridade de Aviação Civil local;</p>	<p>A organização de manutenção estrangeira, não certificada pela ANAC, executou manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração e aprovou o retorno ao serviço de artigos, que não aeronave, motor ou hélice, mas a aprovação</p>	<p>Qualquer artigo que não aeronave, motor e hélices completos instalados em uma aeronave com certificado de registro brasileiro</p>	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
	não certificadas pela ANAC		<p>(2) a organização de manutenção seja certificada pela Autoridade de Aviação Civil local, em condição regular e com capacidade adequada ao serviço a ser executado;</p> <p>(3) a aprovação de retorno ao serviço tenha sido registrada em um documento equivalente ao requerido pelo RBAC 43.9(d)-I; e</p> <p>(4) os dados técnicos, utilizados para a realização de trabalhos considerados como grandes alterações e grandes reparos, conforme o Apêndice A, sejam considerados aprovados pela ANAC.</p>	de retorno ao serviço não foi registrado em um documento equivalente ao requerido pelo 43.9(d)-I.			
43121	Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração executada em artigos aeronáuticos brasileiros por organizações estrangeiras não certificadas pela ANAC	43.17(b)-I	<p>Uma organização de manutenção estrangeira, não certificada pela ANAC, pode executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração e aprovar o retorno ao serviço de artigos, que não aeronave, motor e hélice completos, somente sob as seguintes condições:</p> <p>(1) a ANAC tenha manifestado expressamente a compatibilidade entre os sistemas de regulação das funções de manutenção de produtos aeronáuticos do Brasil e da Autoridade de Aviação Civil local;</p> <p>(2) a organização de manutenção seja certificada pela Autoridade de Aviação Civil local, em condição regular e com capacidade adequada ao serviço a ser executado;</p> <p>(3) a aprovação de retorno ao serviço tenha sido registrada em um documento equivalente ao requerido pelo RBAC 43.9(d)-I; e</p> <p>(4) os dados técnicos, utilizados para a realização de trabalhos considerados como grandes alterações e</p>	A organização de manutenção estrangeira, não certificada pela ANAC, executou manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração e aprovou o retorno ao serviço de artigos, que não aeronave, motor ou hélice, mas os dados técnicos utilizados para realização dos trabalhos considerados como grandes alterações ou grandes reparos (conforme Apêndice A do RBAC 43), não são considerados aprovados pela ANAC.	Qualquer artigo que não aeronave, motor e hélices completos instalados em uma aeronave com certificado de registro brasileiro	Acautelatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
			grandes reparos, conforme o Apêndice A, sejam considerados aprovados pela ANAC.				
43122	Apêndice D D43.1 Objetivos e detalhes de itens a serem incluídos nas inspeções anuais e inspeções de 100 horas (conforme aplicável para aeronaves específicas)	Apêndice D do RBAC 43	Inspeções anuais e inspeções de 100 horas devem ter incluídos os objetivos e detalhes contidos no Apêndice D do RBAC 43	A pessoa realizou inspeção anual ou inspeção de 100 horas e não executou as inspeções previstas no Apêndice D do RBAC 43.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43123	Apêndice D D43.1 Objetivos e detalhes de itens a serem incluídos nas inspeções anuais e	Apêndice D do RBAC 43	Inspeções anuais e inspeções de 100 horas devem ter incluídos os objetivos e detalhes contidos no Apêndice D do RBAC 43	A pessoa realizou inspeção anual ou inspeção de 100 horas e não executou as inspeções previstas no Apêndice D do RBAC 43.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
	inspeções de 100 horas (conforme aplicável para aeronaves específicas)						
43124	Testes e inspeções do sistema do altímetro	Apêndice E do RBAC 43	Inspeções e testes do sistema altímetro, conforme requerido pelo RBHA 91.411, deve conter as instruções do Apêndice E do RBAC 43	A pessoa realizou testes e inspeções do sistema do altímetro, requerido pela seção 91.411 do RBHA 91, ou seção correspondente do RBAC 91, e não realizou os procedimentos previstos no Apêndice E do RBAC 43.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43125	Testes e inspeções do sistema do altímetro	Apêndice E do RBAC 43	Inspeções e testes do sistema altímetro, conforme requerido pelo RBHA 91.411, deve conter as instruções do Apêndice E do RBAC 43	A pessoa realizou testes e inspeções do sistema do altímetro, requerido pela seção 91.411 do RBHA 91, ou seção correspondente do RBAC 91, e não realizou os procedimentos previstos no Apêndice E do RBAC 43.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
43126	Testes e inspeções no <i>transponder</i>	Apêndice F do RBAC 43	Os testes de <i>transponder</i> requeridos pelo RBHA 91.413 devem cumprir com as condições previstas no Apêndice F do RBAC 43	A pessoa realizou testes e inspeções do <i>transponder</i> , conforme requerido pela seção 91.413 do RBHA 91, ou seção correspondente do RBAC 91, e não realizou os procedimentos previstos no Apêndice F do RBAC 43.	Qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro e qualquer célula, motor, hélice, acessório, componente e partes de tal aeronave	Acautelatória	N/A
43127	Testes e inspeções no <i>transponder</i>	Apêndice F do RBAC 43	Os testes de <i>transponder</i> requeridos pelo RBHA 91.413 devem cumprir com as condições previstas no Apêndice F do RBAC 43	A pessoa realizou testes e inspeções do <i>transponder</i> , conforme requerido pela seção 91.413 do RBHA 91, ou seção correspondente do RBAC 91, e não realizou os procedimentos previstos no Apêndice F do RBAC 43.	Qualquer pessoa autorizada a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração conforme 43.3	Sancionatória	N/A

*Uma vez ocorrida nova infração dentro do prazo estipulado no EF, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Emenda 01 ao CEF RBAC 43:

Exclusão da primeira página do CEF 43. Exclusão da coluna “Classes de Fiscalização”. Exclusão da coluna “Validade (dias)”.

Reordenação das colunas de acordo com Instrução Normativa nº 81.

Inclusão da coluna de “Providência Administrativa”. Inclusão da coluna de “Resp. pelo EF” (Responsável pelo EF). Inclusão da coluna “Prazo* (meses)”.

Adequação da coluna “Risco da não conformidade” para as orientações da ITD 143-02, classificando o risco da tipificação das não conformidades como menor, maior e crítico. Adequação do código dos EF. Adequação dos EF, de modo que cada EF tenha apenas uma tipificação de não conformidade.

Substituição da primeira página do CEF pela Portaria de aprovação.

Criado EF 43036 devido Emenda 2 ao RBAC 43 (seção 43.7(b)-(5)).